

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 781/2005

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A., operação de crédito até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta lei, serão aplicados na execução da construção do Posto de Bombeiro Comunitário no Município de Iporã.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

CÁSSIO MURILLO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

PRÉFÉTERIA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 7815/05

De 06 de outubro de 2005, o Poder Executivo do Município de Iporá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II, da Constituição Federal, artigo 1º, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e o artigo 1º da Lei Orgânica do Município de Iporá, de nº 1.017, de 10 de outubro de 1997,

considerando a necessidade de regularizar a situação de servidores que, por tempo de serviço e/ou idade, se enquadram na legislação federal, estadual e municipal que trata de direitos e vantagens de aposentadoria e pensão, bem como a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços à comunidade,

considerando a necessidade de regularizar a situação de servidores que, por tempo de serviço e/ou idade, se enquadram na legislação federal, estadual e municipal que trata de direitos e vantagens de aposentadoria e pensão, bem como a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços à comunidade,

considerando a necessidade de regularizar a situação de servidores que, por tempo de serviço e/ou idade, se enquadram na legislação federal, estadual e municipal que trata de direitos e vantagens de aposentadoria e pensão, bem como a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços à comunidade,

considerando a necessidade de regularizar a situação de servidores que, por tempo de serviço e/ou idade, se enquadram na legislação federal, estadual e municipal que trata de direitos e vantagens de aposentadoria e pensão, bem como a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços à comunidade,

considerando a necessidade de regularizar a situação de servidores que, por tempo de serviço e/ou idade, se enquadram na legislação federal, estadual e municipal que trata de direitos e vantagens de aposentadoria e pensão, bem como a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços à comunidade,

considerando a necessidade de regularizar a situação de servidores que, por tempo de serviço e/ou idade, se enquadram na legislação federal, estadual e municipal que trata de direitos e vantagens de aposentadoria e pensão, bem como a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços à comunidade,

considerando a necessidade de regularizar a situação de servidores que, por tempo de serviço e/ou idade, se enquadram na legislação federal, estadual e municipal que trata de direitos e vantagens de aposentadoria e pensão, bem como a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços à comunidade,

considerando a necessidade de regularizar a situação de servidores que, por tempo de serviço e/ou idade, se enquadram na legislação federal, estadual e municipal que trata de direitos e vantagens de aposentadoria e pensão, bem como a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços à comunidade,

considerando a necessidade de regularizar a situação de servidores que, por tempo de serviço e/ou idade, se enquadram na legislação federal, estadual e municipal que trata de direitos e vantagens de aposentadoria e pensão, bem como a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços à comunidade,

considerando a necessidade de regularizar a situação de servidores que, por tempo de serviço e/ou idade, se enquadram na legislação federal, estadual e municipal que trata de direitos e vantagens de aposentadoria e pensão, bem como a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços à comunidade,

considerando a necessidade de regularizar a situação de servidores que, por tempo de serviço e/ou idade, se enquadram na legislação federal, estadual e municipal que trata de direitos e vantagens de aposentadoria e pensão, bem como a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços à comunidade,

considerando a necessidade de regularizar a situação de servidores que, por tempo de serviço e/ou idade, se enquadram na legislação federal, estadual e municipal que trata de direitos e vantagens de aposentadoria e pensão, bem como a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços à comunidade,

considerando a necessidade de regularizar a situação de servidores que, por tempo de serviço e/ou idade, se enquadram na legislação federal, estadual e municipal que trata de direitos e vantagens de aposentadoria e pensão, bem como a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços à comunidade,

considerando a necessidade de regularizar a situação de servidores que, por tempo de serviço e/ou idade, se enquadram na legislação federal, estadual e municipal que trata de direitos e vantagens de aposentadoria e pensão, bem como a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços à comunidade,

considerando a necessidade de regularizar a situação de servidores que, por tempo de serviço e/ou idade, se enquadram na legislação federal, estadual e municipal que trata de direitos e vantagens de aposentadoria e pensão, bem como a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços à comunidade,

considerando a necessidade de regularizar a situação de servidores que, por tempo de serviço e/ou idade, se enquadram na legislação federal, estadual e municipal que trata de direitos e vantagens de aposentadoria e pensão, bem como a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços à comunidade,

considerando a necessidade de regularizar a situação de servidores que, por tempo de serviço e/ou idade, se enquadram na legislação federal, estadual e municipal que trata de direitos e vantagens de aposentadoria e pensão, bem como a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços à comunidade,

considerando a necessidade de regularizar a situação de servidores que, por tempo de serviço e/ou idade, se enquadram na legislação federal, estadual e municipal que trata de direitos e vantagens de aposentadoria e pensão, bem como a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços à comunidade,

Publicado(a) no Jornal
UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 7508
Data, 20 / 09 / 05